



Publicado no DOE
Dia 18/03/2014
Página 10
Caderno 05

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 001/2014

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL
URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A
PATRIMONIAL BEAUFORT LTDA.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, CNPJ nº. 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº. 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu presidente, **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **PATRIMONIAL BEAUFORT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.012.519/0001-88, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº. 555, Edf. Citibank, Sala 506, Comércio, CEP: 40.015-10, neste ato devidamente representada pela, Sra. **MARIA PAULA LANAT SUAREZ**, inscrita no CPF/MF, denominada apenas **LOCADORA**, celebram o presente Contrato nº 020/2014, mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel urbano não residencial, com a finalidade de funcionamento de serviço público estadual da **LOCATÁRIA**, a Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB**, imóvel este situado na Rua Miguel Calmon, nº. 555, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, assim discriminado:

- a) Térreo do Edifício Citibank, com área total de 659,68 m² (seiscentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 000.204-6 e na Secretaria de Patrimônio da União sob RIP nº. 38490108028-43.
- b) Parte do 1º (Primeiro) andar do Edifício Citibank, com área de 397,92 m² (trezentos e noventa e sete vírgula noventa e dois metros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº. Municipal nº. 273.740-0 e na Secretaria de Patrimônio da União sob RIP Nº. 38490108028-43.

Parágrafo Único

A presente locação foi dispensada de licitação de acordo com o inciso VII do art. 59 da Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, conforme Processo nº. 1106130037093.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 A locação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01/03/2014 e com termo final em 28/02/2018, sendo admitida a sua prorrogação, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado este, nos exercícios subseqüentes, à existência de dotação orçamentária própria e a que as partes interessadas se pronunciem, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço mensal do aluguel pactuado é de R\$ 45.659,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e cinqüenta e nove reais) devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, mediante depósitos na conta corrente da **LOCADORA** mantida no Banco Itaú S.A (Banco nº. 341), Agência 7043, conta corrente nº. 70.641-0.

CLÁUSULA QUARTO – REAJUSTE

4.1 O aluguel permanecerá fixo e irreajustável durante 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, será reajustado mediante a aplicação da variação do índice IGP-M/FGV, e na ausência desse índice será aplicado o IGP-DI/FGV, e, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único

O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – MORA

5.1 Em caso de não pagamento de quaisquer dos alugueis nas datas acima estipuladas, sobre o valor do aluguel ou dos alugueres, em atraso, independentemente de qualquer outra pena, multa, resolução etc, prevista neste contrato, serão acrescidos e devidos sobre o valor ou valores devidos, multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, e, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, bem assim, honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o débito global, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro

Não só o prazo como as demais obrigações do presente Contrato vencerão, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, não podendo qualquer tolerância a exclusivo critério da **LOCADORA** ou de seu procurador ou preposto ser jamais considerada como novação ou modificação de qualquer condição ou cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1 A **LOCATÁRIA** deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindindo o Contrato, no estado em que recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, conforme termo de vistoria no ato de recebimento, anexado ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPAROS E BENFEITORIAS

7.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) Bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa.
- b) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Parágrafo Primeiro

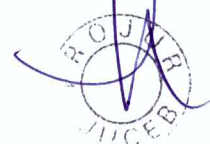
A **LOCATÁRIA** poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, desde que isso não comprometa a estrutura do imóvel e/ou do edifício onde está situado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, com vistas à sua utilização e melhoramento, independente de notificação ou manifestação prévia da **LOCADORA**, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura, características e o funcionamento do imóvel.

Parágrafo Segundo

As benfeitorias eventualmente executadas pela **LOCATÁRIA**, úteis, necessárias ou voluptuárias não serão indenizadas pela **LOCADORA** em nenhuma hipótese, não havendo que se falar em retenção de valores e/ou bens.

Parágrafo Terceiro

Finda a locação, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação a as alterações efetuadas pela **LOCATÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, devendo o



respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E TAXAS

8.1 A **LOCATÁRIA** deverá arcar com o pagamento dos seguintes encargos da locação:

- a) Imposto Predial e Territorial (IPTU), Taxa de Limpeza e Taxas Ordinárias do Condomínio, sendo 100% (cem por cento) do valor devido para o imóvel descrito na alínea “a” do item “1.1” acima (Inscrição Municipal nº 000.204-6) e 42% (quarenta e dois por cento) do valor devido para todo o imóvel descrito na alínea “b” do item “1.1” acima (Inscrição Municipal nº 273.740-0);
- b) Taxa de ocupação devida a Superintendência de Patrimônio da União – SPU (RIP nº 38490108028-43), à proporção de 31,74% (trinta e um vírgula setenta e quatro por cento) do total devido relativo a citada inscrição;
- c) Despesas de serviços de energia elétrica, relativos aos Contratos COELBA de nºs 0217122023 e 0217121795 (imóvel descrito na alínea “a” do item “1.1” acima) e Contrato COELBA nº 0216922883 (imóvel descrito na alínea “b” do item “1.1” acima);
- d) Despesas com fornecimento de água cobradas pelo Condomínio do Edifício Citibank;

8.2 A **LOCADORA** deverá arcar com eventuais impostos, taxas e contribuições de melhorias surgidas no curso da presente locação, resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações.

CLÁUSULA NONA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

9.1 Sem prévio e escrito consentimento da **LOCADORA**, fica a **LOCATÁRIA** proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

Parágrafo Único

O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando a **LOCADORA** a fazer constar à existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Considerar-se-á extinto ou rescindindo o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério da LOCATÁRIA, por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA por inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, esta deverá enviar a LOCADORA notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda deverá (a LOCATÁRIA) arcar com multa contratual desde já estipulada em 3 (três) aluguéis vigentes à época.

10.3 Em caso de desistência unilateral por parte de qualquer das partes e a seu respectivo critério, ainda que por força da natureza do serviço prestado, aplicar-se-á a multa estabelecida no item “10.2” acima.

10.4. A impontualidade no pagamento, pela LOCATÁRIA, do aluguel e/ou encargos da locação ensejará a possibilidade de imediata rescisão do presente contrato por parte da LOCADORA, aplicando-se, neste caso, a multa prevista no item “10.2.” acima.

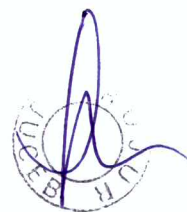
Parágrafo Único:

Rescindir-se-á também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes, sem prejuízo da multa contratual estabelecida no item “10.2” acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00
Atividade nº. 2000
Unidade Orçamentária 15.301
Destinação de Recursos 0213.000.000
Unidade Gestora 0001



Parágrafo Único

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL.

12.1 No caso de incêndio ou desmoronamento que implica a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) Considerar rescindido o presente Contrato, sem que a **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO

13.1 O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, ao Decreto Estadual nº. 9.440/2005 e à disciplina da Lei Estadual nº. 9.433/2005, e também submissa a Lei Federal nº. 8.245 de 18/10/1991 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 Todas as questões pertinentes a este Contrato serão resolvidas no foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 01 de Março de 2014.


JUNTA COMERCIAL DA BAHIA
FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
LOCATÁRIA


PATRIMONIAL BEUAFORT LTDA
MARIA PAULA LANAT SUAREZ
LOCADORA



Testemunhas:

1-

2-

009.371.495-51



to s/n.º de 12 de agosto de 2009, publicado no D.O.E de 13/08/2009, e tendo em vista o artigo 135, I da Lei Estadual 9.433/2005, resolve alterar: Designação de Recurso: 0.107.000000 para 0114.000000 do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 0814/2013, da empresa RIBEIRO CRUZ TRANSPORTE, LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA - ME, conforme especificações a seguir:

DESTINAÇÃO DE RECURSO ATUAL: 0.107.000000	DESTINAÇÃO DE RECURSO A SER INCLUIDA: 0114.000000
---	---

Salvador, 06 de Março de 2013

Osvaldo Barreto Filho
Secretário de Educação

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/2013

PROCESSO Nº 0002898-9/2014 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: MIRABELLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do contrato ora aditado, a partir de 08/03/2014 até 08/03/2015 e acrescido o percentual de 5,25% em face do reajustamento do preço do contrato ocorrido em 27/12/2013. VALOR: R\$ 946.749,83 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.11.801; Fontes: 100, 107, 108, 114, 122, 331; Projeto/Atividade: 1981, 1689, 2789, 4056, 4061, 4062, 6930, 7726, 4857, 2959; Elemento de Despesa: 3390.39; DATA DA ASSINATURA: de março de 2014. ASSINATURAS: Secretário de Educação e Empresa.

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 003/2014 - PROCESSO Nº 0603130113571; CONCEDENTE: UNEB; CONCESSIONÁRIA: Cecília Audrey Mota Maia Nunes - ME; OBJETO: Concessão de uso de área para exploração de cantina - Campus XIX - DCHT - UNEB; VIGÊNCIA: 12 meses; REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 280,70; DATA DA ASSINATURA: 10/03/2014. Nº 004/2014 - PROCESSO Nº 0603130065885; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Disk Aluguel de Palcos e Equipamentos Ltda. - ME; OBJETO: Contratação de empresa de fornecimento de lanches para atender as necessidades da PROEX - UNEB; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 6907; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39; DATA DA ASSINATURA: 10/03/2014. RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 001/2014 - CONTRATO: 237/2011; PROCESSO Nº 0603130271690; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Elzedeide de Jesus Oliveira; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 5.100,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 012/2014 - CONTRATO: 002/2012; PROCESSO Nº 0603140037810; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Ladislau da Cruz Lopes; OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de preço INPC/IBGE; VIGÊNCIA: 24 meses; REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.588,79. Nº 013/2014 - CONTRATO: 004/2013; PROCESSO Nº 0603140025938; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Santo Expedito Comércio de Gás Ltda; OBJETO: Prorrogação de prazo e aumento de preço INPC/IBGE; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 32.808,84; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912248906; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Empresa Brasileira de Cimentos e Telégrafos; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39.

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

CONTRATO Nº 073/2014: MARCIA OLIVEIRA PEREIRA; OBJETO: Confecção e instalação de toldo; conf. P.E. Nº 097/2014; Valor: R\$ 5.000,00; D.O.: 12.122.502.2000.5700.3390.3900.011400.0000; PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de empenho; ASSINATURA: 14/03/2014. CONTRATO Nº 074/2014: MARCIA OLIVEIRA PEREIRA; OBJETO: Confecção e instalação de guarda corpo de acesso; conf. P.E. Nº 008/2014; Valor: R\$ 14.000,00; D.O.: 12.122.502.2000.5700.3390.3900.0114000000; PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de empenho; ASSINATURA: 14/03/2014. CONTRATO Nº 075/2014: ARTLAB INDÚSTRIA DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: Aquisição de 3 caixas de cartucho para extração de celulose; conf. P.E. Nº 413/2013; Valor: R\$ 600,00; D.O.: 12.364.128.6927.5700.33.90.30000-114; PRAZO: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho; conf. AFM; ASSINATURA: 14/03/2014. CONTRATO Nº 076/2014: MARCIA OLIVEIRA PEREIRA; OBJETO: Confecção de armários, balcões, gaveteiros e estantes; conf. P.E. Nº 006/2014; Valor: R\$ 18.867,99; D.O.: 12.122.502.2000.5700.3390.3900.0114000000; PRAZO: 45 dias, a contar da ASSINATURA: 14/03/2014. CONTRATO Nº 077/2014: PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA; OBJETO: Fornecimento de 2.000 almôças a servidores em situações emergenciais, convidados e professores visitantes; conf. T.I. Nº 016/2014; GABIN Nº 92620; Valor: R\$ 18.000,00; D.O.: 1364.0001.12.122.502.2000.9800.3390.3900.0114000000.1; PRAZO: 6 meses, a contar da ASSINATURA: 17/03/2014.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 034/2012 - W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP; Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a contar de 18/04/2014; Assinatura: 14/03/2014.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Contrato nº. 001/2014, firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Patrimonial Beaufort Ltda. Objeto: Locação de imóvel urbano não residencial destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. Prazo: 01/03/2014 à 28/02/2018. Valor: R\$45.659,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais) mensais. Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela LOCATÁRIA e Maria Paula Lanat Suarez pela LOCADORA.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2014

Processo nº 0200140005095; CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEINFRA; CONTRATADA: Empresa SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens. VALOR: R\$ 200.000,00; VIGÊNCIA: até 11 de março de 2015.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS)

Nº da APS	Modalidade	Fornecedor	Serviço	Valor Unif (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)	Data Assinatura
27.204.0001152614	Dispensa	MERCAP COMERCIO	Descontabilização de central	3.750,00	02	5.400,00	17/03/2014

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 014/14 ao contrato nº 042/2012. Partes: CERB e AMBIENTE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias. Extrato de Termo Aditivo nº 019/14 ao contrato nº 057/2012. Partes: CERB e EMAJU EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias. Extrato de Termo Aditivo nº 020/14 ao contrato nº 044/2013. Partes: CERB e CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 45 dias. Extrato de Termo Aditivo nº 022/14 ao contrato nº 044/2012. Partes: CERB e MRM CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias. Extrato de Termo Aditivo nº 023/14 ao contrato nº 021/2010. Partes: CERB e MRM CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 90 dias.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DE TERMO CREDENCIAMENTO Nº 008/2014

CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI - CREDENCIADO Seonânia Costa Santana OBJETO: Adesão do Credenciado para prestação de serviços de Consultoria - VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura. VALOR R\$ 10.042,80 (dez mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao de trabalho e R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais) referente as despesas de alimentação, transporte e hospedagem PROJETO/ATIVIDADE: 6718 - UNIDADE GESTORA: 30101 - FONTE:5100 e 331 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - DATA DA ASSINATURA: 07/03/2014.

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC RESUMO DO CONTRATO Nº. 011/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2013

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SEGAB/SEBSA. CNPJ Nº 05.816.630/0001-52 - CONTRATADA: MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 04.293.000/0001-88. OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de suporte e administração de prédios públicos (Lote 04); REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário. VALOR MENSAL: estimado em R\$ 53.796,91 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos); VALOR GLOBAL: estimado em R\$ 645.562,92 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos); UG: 19.0003, PIA: 2841 - F: 130/281 - ED: 3.3.90.37. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2014. Washington Luis Silva Couto
Secretário Estadual da Saúde.